



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] E CIA. LTDA. ME – CONTRUTORA TENFEN

SIV CONSTRUTORA LTDA.



PERÍODO DA AÇÃO: 14 a 19/01/09

LOCAL: Sorriso e Lucas do Rio Verde/MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 15° 03.944' / W 057° 10.939'

ATIVIDADE: Construção civil – construção de aviários

INDICE

Equipe	3
---------------	----------

DO RELATÓRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	6
D) DA DENÚNCIA	7
E) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	8
F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	9
G) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	15
H) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	20
I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	22
J) CONCLUSÃO	29

ANEXOS

- 1) DENÚNCIA
- 2) NOTificações
- 3) DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS
- 4) DEPOIMENTOS
- 5) PLANILHAS DE CÁLCULOS TRABALHISTAS
- 6) CÓPIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO
- 7) CÓPIAS DOS FORMULÁRIOS DE SEGURO DESEMPREGO
- 8) CÓPIAS DAS RESCISÕES
- 9) DVD COM DOCUMENTAÇÃO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenadores

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED]
[REDACTED] AFT CIF [REDACTED]

Auditores Fiscais do Trabalho

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED]

[REDACTED] Motorista

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED] Policial Rodoviário Federal
[REDACTED] Policial Rodoviário Federal
[REDACTED] Policial Rodoviário Federal
[REDACTED] Policial Rodoviário Federal
[REDACTED] Policial Rodoviário Federal

A) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES

- 1) Empregador: [REDACTED] e Cia. Ltda ME
 - 2) CNPJ: 05.164.936/001-71
 - 3) CNAE: [REDACTED]
 - 4) LOCALIZAÇÃO: Prestando serviço na fazenda Tenfen.
 - 5) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
 - 6) TELEFONES: [REDACTED]
-
- 1) Empregador: SIV Construtora Ltda.
 - 2) CNPJ: 07.386.137/0001-75
 - 3) CNAE: 23.30-3-02
 - 4) LOCALIZAÇÃO: Prestando serviço para a construtora [REDACTED] na fazenda [REDACTED]
 - 5) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
 - 6) TELEFONES: [REDACTED]
-
- 1) Empregador: [REDACTED] – KF Montagens
 - 2) CNPJ: 10.229.764/0001-07
 - 3) CNAE: 41.20-4-00 – Construção de edifícios
 - 4) LOCALIZAÇÃO: Prestando serviço para a empresa Plasson na fazenda [REDACTED]
 - 5) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
 - 6) TELEFONES: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregador: [REDACTED] e Cia. Ltda ME
✓ **Empregados alcançados:** 9
- Homem: 9
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
✓ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 9
- Homem: 9
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
✓ **Empregados resgatados:** 9
- Homem: 9
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
✓ **Valor bruto da rescisão:** R\$ 52.662,78
✓ **Valor líquido recebido:** R\$ 19.908,78
✓ **Número de Autos de Infração lavrados:** 14
✓ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 9
✓ **Número de CTPS emitidas:** 1
✓ **Termos de apreensão e guarda:** 0
✓ **Termo de interdição do alojamento:** 0
✓ **Número de CAT emitidas:** 0

Empregador: SIV Construtora Ltda.
✓ **Empregados alcançados:** 6
- Homem: 5
- Mulher: 1
- Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
✓ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 6
- Homem: 5
- Mulher: 1
- Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
✓ **Empregados resgatados:** 6
- Homem: 5
- Mulher: 1
- Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
✓ **Valor bruto da rescisão:** R\$ 18.443,96
✓ **Valor líquido recebido:** R\$ 8.715,37
✓ **Número de Autos de Infração lavrados:** 13
✓ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 6
✓ **Número de CTPS emitidas:** 0
✓ **Termos de apreensão e guarda:** 0
✓ **Termo de interdição do alojamento:** 0
✓ **Número de CAT emitidas:** 0

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Autos de Infração Emitidos

Empregador: [REDACTED] E CIA. LTDA ME

CNPJ 05.164.936/0001-71

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01916106-9	131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01916105-1	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01916104-2	131343-6 Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01916103-4	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5	01916102-6	131308-8 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01916101-8	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01807550-9	124177-0 Deixar de manter as instalações sanitárias em bom estado de asseio e higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.25.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
8	01807549-5	000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	01807548-7	131388-6 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01807547-9	131037-2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01807546-1	131014-3 Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "I", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01807545-2	131334-7 Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01807544-4	001141-0 Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.	art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	01807530-4	001396-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Autos de Infração Emitidos

Empregador: SIV CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ 07.386.137/0001-75

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01807543-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01807542-8	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01807541-0	131334-7	Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 01807540-1	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 01807539-8	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 01807538-0	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 01807537-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 01807536-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
9 01807535-5	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10 01807534-7	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11 01807533-9	131014-3	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "I", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12 01807532-1	124177-0	Deixar de manter as instalações sanitárias em bom estado de asseio e higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.25.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
13 01807531-2	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

D) DA DENÚNCIA

Esta operação foi realizada para atender denúncia de trabalho análogo ao de escravo realizada junto à SRTE-MT (**anexo 1**).

Para apuração dos fatos que a denúncia acima citada descrevia, Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego se integraram a Policiais Rodoviários federais, que proveram escolta armada ao grupo de auditores.

E) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade laborativa sendo exercida era a de construção de barracões de alvenaria para frango de corte e outras edificações auxiliares a criação. O canteiro de obras está localizado na área da fazenda Tenfen, de propriedade do Sr. [REDACTED] contratante da obra, localizada no município de Sorriso-MT. Este tipo de construção está em franca expansão na região devido a implantação de uma unidade fabril da Sadia em Lucas do Rio Verde-MT, município limítrofe de Sorriso.

F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Estadual da SRTE/MT, iniciada em 14/01/2009, em canteiro de obras da empresa [REDACTED] e Cia Ltda. ME, localizado na Fazenda [REDACTED] - Linha Morocó Km 40, zona rural do município de Sorriso-MT, foram encontrados 15(quinze) trabalhadores laborando na construção de aviários. O Sr. [REDACTED] sócio proprietário da fazenda, realizou um contrato verbal com a construtora [REDACTED] de propriedade do seu irmão, Sr. [REDACTED] que também é sócio da fazenda [REDACTED] para construir 8 aviários. A construtora [REDACTED] empreitou parte do serviço de construção com o Sr. [REDACTED] pedreiro conhecido do Sr. [REDACTED]. [REDACTED] que contratou 7 trabalhadores para realizar o serviço, sendo que 3(três) destes trabalhadores já haviam ido embora para as suas cidades de origem. O contrato verbal com o Sr. [REDACTED] foi feito pelo Sr. [REDACTED] que agia como procurador da construtora [REDACTED]. Conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujo trecho transcrevemos abaixo:

“...que o depoente e o seu irmão, proprietário da construtora [REDACTED] fizeram um contrato verbal com o Sr. [REDACTED] para realizar serviço de alvenaria nos aviários; que o Sr. [REDACTED] por sua vez, fez contrato verbal com trabalhadores para realizar os serviços de alvenaria para os quais foi contratado; que a forma de pagamento combinado entre o depoente e o Sr. [REDACTED] foi o de empreitada;”

E conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujo trecho transcrevemos abaixo:

“que o depoente fez um contrato verbal com o Sr. [REDACTED] para realizar trabalho de alvenaria nos aviários da fazenda Tensen; que o depoente acertou o pagamento do serviço por empreitada; que o depoente precisou de ajudantes para realizar os serviços contratados; que no dia 18 ou no dia 19 de

outubro a Sr.a [REDACTED], conhecida do depoente, informou ao depoente que havia 4(quatro) trabalhadores atrás de serviço; que o depoente acertou com os trabalhadores o valor da diária de R\$ 25,00 livre por uma semana, e caso o depoente gostasse do serviço deles, a diária subiria para R\$ 30,00; que o depoente, no dia 20 ou 22 de outubro, contratou mais 3(três) trabalhadores que se encontravam no restaurante Las Brasas, em frente a rodoviária; que o acerto feito com estes trabalhadores foi o mesmo feito com os 4(quatro) primeiros; que o depoente levou todos os trabalhadores para a fazenda [REDACTED] pra trabalharem;"

Um funcionário da construtora [REDACTED], de nome [REDACTED] também realizou um contrato verbal com o Sr. [REDACTED] pedreiro, para que este Sr. e mais dois ajudantes realizassem serviço de alvenaria nos aviários. Conforme depoimento do Sr. [REDACTED] cujo trecho transcrevemos abaixo:

"que o depoente tem ciência que o Sr. [REDACTED], funcionário da construtora [REDACTED] fez contrato verbal com o Sr. [REDACTED] para realizar serviço de muretas nos aviários, e este contratou mais 2(dois) trabalhadores para o ajudarem; que o depoente efetuava o pagamento do serviço prestado pelo Sr. [REDACTED] ao Sr. [REDACTED] e este repassava ao Sr. [REDACTED]"

Por fim, a construtora [REDACTED] empreitou outra parte da construção para a empresa SIV. Uma outra empresa que atuava na construção dos aviários era a empresa KF-Montagens, terceirizada da empresa Plasson, de quem a fazenda [REDACTED] havia contratada a compra e a instalação de equipamentos. Os trabalhadores da KF-Montagens que laboravam

no local da fiscalização alegaram que tinha suas CTPS devidamente assinadas. Eles estavam alojados em um contêiner onde estavam dispostos alguns beliches. O contêiner possuía ar-condicionado e banheiro em boas condições. O local para preparo de alimentos e realização de refeições ficava do lado de fora do contêiner e era coberto por uma lona amarela, condição considerada imprópria mas passível de regularização.

Os trabalhadores contratados pela construtora Tenfen através do Sr. [REDACTED] começaram o trabalho pelo final de outubro e desde então não receberam nenhuma remuneração pelos serviços prestados.

No dia 17 de dezembro de 2008 o Sr. Valmor, juntamente com o Sr. [REDACTED] [REDACTED], entregaram a cada trabalhador, como forma de pagamento, um cheque pré-datado para ser descontado no dia 5 de fevereiro de 2009. Os trabalhadores aceitaram o cheque e neste dia o Sr. [REDACTED] dispensou-os do serviço, permanecendo os trabalhadores alojados no mesmo galpão onde já se encontravam por não terem para aonde ir e sem terem dinheiro em espécie em mãos. Dos 7(sete) trabalhadores, 3(três) foram embora para suas cidades de origem, permanecendo 4(quatro) trabalhadores. Do dia 17 de dezembro de 2008 até 08 ou 09 de janeiro de 2009 os trabalhadores não realizaram nenhum trabalho nos aviários, quando então começaram a trabalhar para a empresa SIV em obras de alvenaria nos mesmos aviários da construtora [REDACTED]. Estes trabalhadores não tiveram as suas CTPS assinadas pelo Sr. [REDACTED], nem pela construtora [REDACTED] nem pela empresa SIV.

Além dos 4(quatro) trabalhadores dispensados pela construtora [REDACTED], a construtora SIV mantinha na fazenda [REDACTED] mais 6(seis) trabalhadores, destes um era a cozinheira. Os trabalhadores da construtora SIV compartilhavam do mesmo local e das mesmas condições de alojamento da construtora [REDACTED]. Apesar desses trabalhadores estarem trabalhando para a construtora SIV desde começo de novembro, só tiveram suas carteiras assinadas no primeiro mês, prosseguindo a trabalhar mas sem as carteiras assinadas.

Participavam ainda da construção dos aviários, e encontrados pela fiscalização no local de trabalho, 3(três) trabalhadores contratados pelo Sr. de nome [REDACTED] funcionário da construtora [REDACTED]. Estes trabalhadores não tinham a carteira assinada, trabalhavam por empreitada, mas não tinham empresa constituída. Estes trabalhadores também compartilhavam do mesmo local e das mesmas condições de alojamento da construtora [REDACTED]

Os trabalhadores que laboravam para a construtora [REDACTED] e para a empresa SIV ficavam alojados em um galpão pertencente a fazenda Capixaba que alugou-o para ser utilizado como alojamento e que dista uns 500 metros dos aviários em construção. Dentro do galpão ficavam a cozinha e os quartos dos trabalhadores. Do lado de fora, mas contíguo ao galpão, ficavam o local para realizar as refeições e os banheiros. Os quartos utilizados por todos os trabalhadores tinham paredes e portas de maderite, sem forro e chão de concreto bruto. As camas eram improvisadas com madeiras e alguns estribos eram apoiados em galões de óleo, pondo em risco a segurança do trabalhador. Não havia armários para os trabalhadores guardarem seus pertences, por isto roupas ficavam penduradas em varais ou nas paredes. As condições higiênicas gerais ao entorno dos quartos e cozinha eram precárias. A instalação elétrica era aparente e muito precária, com "gatos" e "gambiarras" por todas as partes, o que expunha o local a risco grave e iminente de incêndio. A cozinha tinha um fogão a gás dentro de um cômodo com paredes de maderite e anexo aos quartos. Do lado de fora da cozinha havia um fogão a lenha bem próximo da parede da cozinha. Não havia nenhum extintor de incêndio no local, o que potencializava o risco aos trabalhadores.

Condições estas descritas pelo depoimento de um dos trabalhadores da construtora [REDACTED]

Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujo trecho transcrevemos abaixo:

"que desde que foi levado ao galpão utilizado como alojamento, ficou morando em um quarto com parede de maderite, com piso de concreto bruto, sem forro, com cama feita de tábua; que o colchão utilizado pelo depoente já estava no local; que não recebeu roupa de cama; que o local era muito quente; que a comida fornecida no almoço e na janta era composta de arroz, carne e feijão e de vez quando macarrão e frango; que a comida era razoável; que no café da manhã era fornecido pão caseiro com manteiga e café; que não usava o banheiro por que este era "seboso"; que tomava banho e lavava roupa em um córrego próximo; que a água de beber era boa;"

O Sr. [REDACTED] tinha conhecimento da situação de habitação dos trabalhadores da construtora [REDACTED] conforme depoimento do mesmo cujo trecho transcrevemos abaixo:

“que o depoente tem conhecimento que os trabalhadores contratados pelo Sr. [REDACTED] e pela empresa SIV ficam alojados em um galpão de propriedade da fazenda Viva; que tem ciência das condições de alojamento dos trabalhadores ; que o depoente vai frequentemente ao local da construção dos aviários e ao local de alojamento dos trabalhadores.”

Os responsáveis pela construtora SIV tinham conhecimento das condições de habitação dos trabalhadores da construtora SIV, conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujos trechos transcrevemos abaixo:

“que esses empregados não foram registrados porque havia apenas um barracão coberto e não haveria trabalho para os mesmos; que eles continuaram alojados onde estavam anteriormente, juntamente com os empregados do Sr. [REDACTED]

“que os empregados foram alojados no local fiscalizado; que apesar do Sr. [REDACTED] reconhecer que a situação não era adequada, para os trabalhadores estava bom;”

E conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujos trechos transcrevemos abaixo:

“que desde o início da obra os empregados foram alojados no local onde foram encontrados pela fiscalização; que o ambiente não era propício para uma moradia; que como o pessoal que vem do Maranhão e outros lugares, não têm onde ficar; que os trabalhadores pediram para o [REDACTED] para ficar

lá porque não tinham para onde ir; que só teriam serviço no começo do ano de 2009; que eles teriam alimentação; que em outra obra eles teriam outro tipo de alojamento; que ele entende que aquela condição não era adequada;"

"; que quando chegaram no barracão, eles fizeram as divisões de maderite; que essas divisórias foram estaqueadas no chão para fixação das mesmas; que o material foi fornecido pela empresa; que a construção das divisórias foi feita pelos próprios empregados; que a empresa forneceu os colchões; que os empregados usavam suas próprias roupas de cama; que alguns preferiam dormir em redes; que tomavam banho em dois "boxes" construídos embaixo da caixa d'água no lado externo do galpão;"

Caso houvesse necessidade de qualquer atendimento de urgência ou de emergência, o tempo que o trabalhador levaria para ser atendido seria muito grande, pois, a propriedade dista cerca de 60 km da cidade mais próxima. Apesar de os trabalhadores estarem expostos a diversos riscos, como: exposição à radiação ultravioleta, a intempéries e umidade; risco de acidentes com animais peçonhentos, com instrumentos perfuro-cortantes; riscos de acidentes resultantes do trabalho em altura, e riscos ergonômicos, nenhuma medida de proteção coletiva foi adotada. Além de não terem sido implementadas ações de segurança e saúde com o intuito de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, não foram fornecidos gratuitamente EPIs adequados aos riscos.

G) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Condições degradantes de trabalho e vida

Os trabalhadores que laboravam para a construtora [REDACTED] e para a empresa SIV ficavam alojados em um galpão pertencente a fazenda Capixaba que alugou-o para ser utilizado como alojamento e que dista uns 500 metros dos aviários em construção. Dentro do galpão ficavam armazenados veículos e máquinas e onde foram levantados a cozinha e os quartos dos trabalhadores. Do lado de fora, mas contíguo ao galpão, ficavam o local para realizar as refeições e os banheiros.



Foto externa do galpão e dos veículos estacionados dentro dele.

Os quartos utilizados por todos os trabalhadores tinham paredes e portas de maderite, sem forro e chão de concreto bruto. As camas eram improvisadas com madeiras e alguns estribos eram apoiados em galões de óleo, pondo em risco a segurança do trabalhador.



Fotos de quartos com divisórias de maderite.



Fotos de algumas camas utilizadas pelos trabalhadores.

Não havia armários para os trabalhadores guardarem seus pertences, por isto roupas ficavam penduradas em varais ou nas paredes.



Pertences dos trabalhadores pendurados.

As condições higiênicas gerais ao entorno dos quartos e cozinha eram precárias.



Foto do entorno dos quartos e cozinha.

A instalação elétrica era aparente e muito precária, com “gatos” e “gambiarras” por todas as partes, o que expunha o local a risco grave e iminente de incêndio.



“Gambiarras” na fiação elétrica.

A cozinha tinha um fogão a gás dentro de um cômodo com paredes de maderite e anexo aos quartos. Do lado de fora da cozinha havia um fogão a lenha bem próximo da parede da cozinha. Não havia nenhum extintor de incêndio no local, o que potencializava o risco aos trabalhadores.



Cozinha do alojamento.

Caso houvesse necessidade de qualquer atendimento de urgência ou de emergência, o tempo que o trabalhador levaria para ser atendido seria muito grande, pois a propriedade dista cerca de 60 km da cidade mais próxima. Apesar de os trabalhadores estarem expostos a diversos riscos, como: exposição à radiação ultravioleta, a intempéries e umidade; risco de acidentes com animais peçonhentos, com instrumentos perfuro-cortantes; riscos de acidentes resultantes do trabalho em altura, e riscos ergonômicos, nenhuma medida de proteção coletiva foi adotada. Além de não terem sido implementadas ações de segurança e saúde com o intuito de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, não foram fornecidos gratuitamente EPIs adequados aos riscos.

Agravava a situação o fato de haver descontos nos pagamentos dos empregados dos valores dos EPIs, conforme declarado pelo Sr. [REDACTED] (anexo 4), empregado que declarou haver sofrido o referido desconto de seu salário. Conforme depoimento do mesmo, cujo trecho transcrevemos abaixo:

“...que recebeu bota mas o valor foi descontado no pagamento do cheque; que o valor da bota foi R\$ 46,00; que não recebeu nenhum outro equipamento de proteção;”

Também não foram realizados exames médicos admissionais antes do início das atividades; com isso, os empregados sequer foram informados sobre os riscos ocupacionais específicos de suas atividade, e não foram avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho que desenvolviam. Mais uma vez o empregador desprezou a gravidade dos riscos aos quais os trabalhadores estavam submetidos, quando deixou de equipar o estabelecimento com o material necessário à prestação de primeiros socorros. Os empregados também estavam sem o registro e sem a Carteira de

Trabalho e Previdência Social assinada, e um deles sequer possuía o documento. Todo o cenário descrito demonstra claramente uma situação de vida e de trabalho degradantes, o que atenta frontalmente às disposições legais pertinentes.

H) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A melhor doutrina trabalhista não dá ensejo a dúvidas sobre a natureza ímpar do contrato de trabalho, principalmente no tocante à sua característica inata de “contrato realidade”, que, certamente, o distingue dos demais contratos disciplinados no plano do direito civil. É que não importa a nomenclatura que lhe seja atribuída, tampouco o propósito manifestado, por escrito, no contrato firmado entre o tomador e o prestador do serviço; importa, isso sim, a maneira pela qual se desenvolve e se executa, de fato e concretamente, o acerto firmado entre os contraentes. Assim, desde que reste patente a **pessoalidade, a não eventualidade, a subordinação e a onerosidade**, pressupostos clássicos do contrato de trabalho, opera-se, de plano, o vínculo empregatício e os consectários dele decorrentes.

No caso específico, muito embora se trate de contratos de trabalho verbais, restou comprovado o vínculo empregatício entre a construtora [REDACTED] Ltda Me e os trabalhadores encontrados em atividade de construção de aviários na propriedade rural em análise; seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (art. 2º da CLT); seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego: subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade (art. 3º da CLT).

A prestação dos serviços é individualizada, uma vez que o trabalho é desempenhado apenas pelos empregados recrutados pelos prepostos da referida construtora, especialmente para a realização da tarefa, ou seja: **a pessoalidade**.

O trabalho é **não eventual**, já que as tarefas e atividades desempenhadas pelos empregados são necessárias ao efetivo cumprimento da atividade finalística do empreendimento e manifestam claramente uma relação de caráter continuado, em oposição ao trabalho excepcional prestado em virtude de relação jurídica ocasional.

A **subordinação jurídica** também restou caracterizada, pois os prepostos da empresa direcionavam e controlavam o trabalho, exercendo as prerrogativas clássicas de empregador. Eram eles que também contratavam, demitiam e repassavam os valores referentes aos pagamentos.

Além disso, os contratos firmados entre empregador e empregados eram **onerosos**, porque havia o pagamento pela atividade desenvolvida à base da produção.

Cite-se ter ficado caracterizada a comutatividade, pois a remuneração ajustada entre os sujeitos da relação de emprego consistia em obrigações de fazer; contrárias e

“equivalentes” (ao menos no espírito dos trabalhadores) e previamente definidas, eis que no ato da contratação já se conhecia o trabalho a ser realizado e o valor a ser pago pela produção.

No caso sob análise, em que pese perfeitamente caracterizado o vínculo empregatício, a Construtora [REDACTED] não providenciou o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, contrariando, desta forma, a determinação contida no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pelo fato de os trabalhadores estarem na informalidade, não havia controles quanto ao pagamento da remuneração, da jornada de trabalho e outros mais, concernentes ao vínculo empregatício, o que prejudicava a transparência que deveria existir na execução do contrato de trabalho. Não havia, por exemplo, a formalização do pagamento de salários por meio de recibos firmados pelos trabalhadores.

Há que se mencionar que a desobediência aos preceitos normativos para contratação dos trabalhadores acarreta vários prejuízos ao empregado. O não recolhimento de FGTS e a falta de contribuição para a Previdência Social ocasionados pela falta de registro são exemplos de irregularidades que trazem prejuízos financeiros futuros. No entanto, a saúde e a segurança do trabalhador também podem ser prejudicadas pela não realização dos exames médicos admissionais, uma vez que o empregado deixa de ser informado sobre a existência de riscos ocupacionais e não é avaliado quanto à sua aptidão física e mental para a atividade a ser desenvolvida.

Todos estes elementos, acrescidos de outras observações realizadas acerca das circunstâncias por meio das quais se desenvolvia a prestação dos serviços, acabaram por propiciar deduções inarredáveis sobre a inobservância de diversos dispositivos contidos na legislação trabalhista. Apreciando-se os pressupostos da relação de emprego, a partir do que se estabelece o vínculo; identifica-se empregados e empregadores e se define obrigações e responsabilidades em face das normas trabalhistas e demais diplomas legais do nosso ordenamento jurídico.

No curso da operação, tornou-se evidente que a Construtora [REDACTED] era a responsável pelas decisões gerenciais atinentes à obra, ainda que por intermédio dos Srs. [REDACTED] inclusive no que tange aos aspectos relacionados com a administração de pessoal e, por conseguinte, responsável pelos fatos constatados pelo Grupo Móvel.

I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Ao chegar na fazenda [REDACTED] local onde os trabalhadores da construtora [REDACTED] da construtora SIV e da KF Montagens laboravam, a equipe de fiscalização iniciou a verificação física, documentando a situação por meio de fotos e filmagens, colhendo os dados pessoais dos trabalhadores e entrevistando-os para entender a relação de trabalho existente entre os trabalhadores e as empresas contratadas para a construção dos aviários.



Aviário em construção onde os trabalhadores foram encontrados laborando.

Auditores se dirigiram a um contêiner utilizado como alojamento pelos funcionários da empresa KF-Montagens, realizando a verificação física e documentando a situação.



Em seguida a equipe se deslocou ao galpão utilizado pelos trabalhadores das construtoras [REDACTED] e SIV como alojamento e cozinha. Aqui também foi realizada a verificação física do local com a devida documentação através de fotos. Neste local foram entrevistados os Sr.es [REDACTED] sócio-proprietário da fazenda [REDACTED] e procurador da construtota [REDACTED] [REDACTED] proprietário da construtora SIV e [REDACTED] [REDACTED] responsável pelos serviços da construtora SIV.



A equipe de fiscalização constatou que as condições de habitação e higiene do local utilizado como alojamento eram degradantes (condições relatadas no item XX deste relatório), havendo ainda risco grave e iminente de incêndio devido a combinação de maderite, com o qual eram construídos os quartos, instalação elétrica exposta, fogão a lenha no mesmo ambiente onde foram erguidos os quartos e a falta de qualquer equipamento de combate a incêndio. Em vista disto a equipe de fiscalização determinou aos responsáveis pelas empresas a remoção imediata dos trabalhadores, comunicou a decisão de retirada aos trabalhadores e a decisão de rescisão dos contratos de trabalho por culpa do empregador.



Os responsáveis pelas empresas foram orientados a comparecer ao local onde a equipe de fiscalização estava hospedada para prestar maiores esclarecimentos da situação encontrada pelos auditores fiscais. As empresas foram então notificadas a apresentar documentação em data e local determinado pela equipe de fiscalização. Devido a falta de responsável pela empresa KF Montagens no local onde os trabalhadores laboravam, os auditores fiscais se dirigiram a sede da empresa para entregar a notificação para apresentação de documentos.

No dia 16 compareceram perante o corpo de auditores para prestar depoimento os responsáveis pelas construtoras [REDACTED] Sr. [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] e SIV, Sr. [REDACTED] e [REDACTED], bem como alguns trabalhadores destas empresas.



Sr. [REDACTED] prestando depoimento.



Sr. [REDACTED] prestando depoimento.



Sr. [REDACTED] prestando depoimento.

O corpo de auditores pode constatar que o Sr. [REDACTED] não tinha capacidade econômica para arcar com as obrigações trabalhistas referentes à relação de emprego existente entre os trabalhadores contratados por ele para prestar serviço à construtora [REDACTED] sendo ele mesmo trabalhador braçal que se aventurou a assumir empreitada de obras e que os auditores. A equipe de fiscalização considerou o vínculo empregatício entre os trabalhadores contratados pelo Sr. [REDACTED] diretamente com a construtora [REDACTED] por ser ela a responsável pelos serviços que os trabalhadores realizavam e foi com ela que o Sr. [REDACTED] realizou contrato verbal para a realização de serviços de alvenaria nos aviários.

No mesmo dia 16, auditores fiscais se deslocaram até o hotel onde os trabalhadores estavam hospedados para colher informações a respeito da data de admissão, valor do

salário, saldo salarial etc, para poder confeccionar a planilha de valores a ser pago a eles pelas empresas em virtude da rescisão indireta do contrato de trabalho.

No dia 17 a empresa KF-Montagens compareceu perante o corpo de auditores para apresentar a documentação exigida. A mesma foi notificada a cumprir várias exigências da NR-31 especialmente as referentes a local de refeição, preparo de alimentos e higiene do alojamento. O Sr. [REDACTED] responsável pela empresa, informou aos auditores que já havia realizado várias melhorias no local utilizado como alojamento por seus funcionários e ficou de comprová-las por fotos, o que recebeu o “de acordo” dos auditores.

No dia 18 os Sr.es [REDACTED] e [REDACTED] juntamente com o contador da construtora SIV, e os Sr.es [REDACTED] e [REDACTED] da construtora [REDACTED] entregaram à equipe de fiscalização a documentação solicitada e receberam instruções de como proceder a rescisão do contrato de trabalho dos trabalhadores.

Dia 19 foram realizadas as rescisões dos trabalhadores das empresas, efetuado o pagamento das verbas rescisórias e emitido seguro desemprego.



Rescisão de empregados da empresa SIV.



Pagamento das verbas rescisórias de empregados da empresa SIV.



Emissão de seguro desemprego a trabalhadores da empresa SIV.



Rescisão dos empregados da empresa [REDACTED]



Pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores da empresa [REDACTED]



Emissão de seguro desemprego para empregados da empresa [REDACTED]

J) CONCLUSÃO

Os elementos de convicção reunidos pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Estadual do Mato Grosso evidenciam que os ilícitos praticados pelo empregador, visualizados em seu conjunto, agridem a dignidade da pessoa humana, põem em risco a integridade física, mental e a própria vida de vários empregados, desprezam o valor social do trabalho, violam os direitos e garantias trabalhistas fundamentais.

É inegável que a submissão a trabalhos degradantes combatida pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio dos Grupos de Fiscalização Móvel agride o ordenamento jurídico e lesionam, de maneira profunda, interesses de expressivo grupo de trabalhadores.

Vê-se cristalinamente que os responsáveis pelas empresas [REDACTED] e Cia. Ltda ME e SIV Construtora Ltda. que administravam as obras em construção na fazenda [REDACTED] tratam com indisfarçável desdém a dignidade da pessoa humana e viola os paradigmas mínimos de civilidade e respeito que devem presidir as relações de trabalho.

Diante de todo exposto, sugere-se, por pertinente, o encaminhamento prioritário do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho para as providências que entenderem cabíveis, e solicita-se que seja remetido aos seus órgãos de execução no Estado do Mato Grosso, sem prejuízo do encaminhamento a outros órgãos a critério.

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2009.

[REDACTED]
Coordenador

Auditor Fiscal do Trabalho